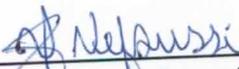




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga
Diretório Acadêmico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Assembleia Geral

ATA DE FUNDAÇÃO

Aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano de 2014 na cidade de Porto Alegre, os estudantes do Curso Superior em Tecnologia de Análise e Desenvolvimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Câmpus Restinga, em Assembleia Geral, sob presidência de **Jonathan Jardim Nefoussi** e secretariado de **Mikael Marques de Medeiros**, escolhidos dentre os estudantes presentes na Assembleia, dão por iniciados os trabalhos e põe em discussão a pauta de Fundação do Diretório Acadêmico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas. Em seguida foi discutido e aprovado o Estatuto que regerá a entidade, e que segue em ata anexa. Foram escolhidos os seguintes membros para composição da Comissão Eleitoral: **Denilson Rosa da Conceição, João Victor Fernandes Pinheiro e Silvio de Menezes Bredow**. Declara-se então, fundado o Diretório Acadêmico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, entidade representativa dos estudantes do Curso Superior em Tecnologia de Análise e Desenvolvimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Câmpus Restinga. Encerrado os debates, encerrou-se a Assembleia Geral e a presente ata, que para fins de direito vai devidamente assinada.



Presidente da Assembleia



Secretário da Assembleia



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga
Diretório Acadêmico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Estatuto

Capítulo I Da Entidade

Art. 1º. O Diretório Acadêmico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, sob a sigla DA-ADS, sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS, é o órgão de representação estudantil do curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, aqui denominado ADS, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Câmpus Restinga, aqui denominado IFRS - Câmpus Restinga.

§ 1º - O DA-ADS reconhece a União Estudantil do IFRS - Câmpus Restinga, como entidade legítima de representação dos estudantes, no seu respectivo nível de atuação, reservando, face a ela, sua autonomia.

§ 2º - Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Art. 2º. São objetivos do DA-ADS:

- I -- Reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes do curso de ADS do IFRS - Câmpus Restinga em defesa de seus interesses;
- II – Congregar, organizar e representar o conjunto dos estudantes do curso de ADS do IFRS - Câmpus Restinga, cuidando dos interesses individuais e coletivos desses estudantes em tudo o que se refira as suas questões acadêmicas e disciplinares;
- III – promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e técnico administrativo;
- IV – organizar e promover eventos e prestar serviços de caráter social, cultural, científico e técnico;
- V – realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- VI – incentivar a participação do corpo discente nas atividades da Instituição;
- VII – realizar a representação discente nos órgãos colegiados do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, buscando sua ampliação;
- VIII – lutar pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos de colegiado;
- IX – estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democrática autônoma que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam deste estatuto.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga
Diretório Acadêmico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Capítulo II Dos Elementos da Entidade

Art. 3º. São elementos do DA-ADS:

- I - Seus patrimônios.
- II - Seus associados.

Seção I - Do Patrimônio

Art. 4º. O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus membros.

Art. 5º. A receita da entidade é constituída por:

- I. Contribuição dos seus membros;
- II. Contribuição de terceiros;
- III. Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV. Rendimento dos seus bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
- V. Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Seção II - Dos Associados

Art. 6º. São sócios do DA-ADS todos os alunos regularmente matriculados no curso de ADS do IFRS - Câmpus Restinga.

I. No caso de expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro de associados.

II. As sanções disciplinares aplicadas pelo instituto ao aluno não se estenderão às atividades como associado, exceto expulsão.

III. É facultativo e voluntário qualquer tipo de contribuição desses para o DA-ADS.

Art. 7º. São direitos dos sócios:

I - Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto.

II - Participar de todas as atividades promovidas pelo DA-ADS.

III - Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do DA-ADS, bem como utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto.

IV - Encaminhar observações, sugestões e monções à diretoria dessa entidade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga
Diretório Acadêmico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas

V - Ter acesso aos livros e documentos do DA-ADS.

Art. 8º. São deveres dos sócios:

I - Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do DA-ADS.

II - Lutar pelo fortalecimento da entidade.

III - Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.

IV - Informar a diretoria do DA-ADS qualquer violação da dignidade da classe estudantil cometida na área da instituição de ensino presente ou fora dela.

V - Exercer com dedicação e espírito de luta a função de que tenham sido investidos.

Capítulo III Da Organização

Art. 9º. São instâncias deliberativas do DA-ADS:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 10º. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto, e compõe-se de todos os membros do DA-ADS e, excepcionalmente, por convidados, que abster-se-ão do direito ao voto.

§ 1º - Todas as matérias em discussão serão decididas por maioria simples de votos dos membros presentes às sessões.

§ 2º - É vedado o voto por procuração nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º - As decisões da Assembleia Geral devem constar em ata.

§ 4º - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo presidente da Diretoria ou, na falta deste, por outro membro da entidade definido no início da sessão.

Art. 11º. A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada pela Diretoria, pela Comissão Eleitoral ou por 50% mais 1 dos sócios da entidade.

§ 1º - Toda Assembleia Geral será convocada através de Edital, o qual mencionará data, horário, local e todos os assuntos a serem tratados.

§ 2º - O Edital deverá ser divulgado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga
Diretório Acadêmico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas

quando convocada pelos sócios, ou 5 (cinco) dias corridos, quando convocada pela Diretoria ou Comissão Eleitoral.

§ 3º - A Comissão Eleitoral somente poderá convocar a Assembleia Geral para aprovação do Edital Eleitoral.

Art. 12º. A Assembleia Geral será realizada em duas sessões, diurna e noturna, quando houver cursos ofertados nos dois turnos, e uma sessão, quando houver curso ofertado em somente um turno.

§ 1º - Para efeito de quorum será considerada a soma dos presentes nas duas sessões.

§ 2º - Cada sessão iniciar-se-á no horário fixado, com presença mínima de 25% dos sócios ou, 15 minutos depois, em segunda chamada, com qualquer número.

Art. 13º. São atribuições da Assembleia Geral:

I - Aprovar e reformular o presente estatuto.

II - Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto.

III - Destituir a diretoria do DA-ADS, ou qualquer um de seus membros, quando se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, sendo garantida a ampla defesa dos implicados.

IV - no caso de impedimento de qualquer membro da Diretoria, indicar substituto interino até realização das eleições para preenchimento da vaga.

Seção II - Da Diretoria

Art. 14º. A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da entidade.

Art. 15º. A Diretoria será composta por:

I - Presidente.

II - Vice-Presidente.

III - Secretário Geral.

IV - Tesoureiro Geral.

§ 1º - É vedado o acúmulo de cargos na direção.

§ 2º - Os cargos de Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral, possuirão 1 (um) titular e até 2 (dois) suplentes cada.

§ 3º - Os suplentes assumirão em caso de desistência e/ou por qualquer outro motivo de saída permanente do cargo pelo titular.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga
Diretório Acadêmico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Art. 16º. Compete à Diretoria:

- I - Representar os associados desta entidade.
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios.
- III - Respeitar e encaminhar as deliberações da Assembleia Geral.
- IV - Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade.
- V - Dar conhecimento aos estudantes sobre:
 - a) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - b) A programação e a aplicação dos recursos financeiros, sempre que solicitada e semestralmente.
- VI - Convocar a Assembleia Geral.
- VII - Convocar uma comissão eleitoral para realização das eleições da Diretoria.
- VIII - Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato.

Art. 17º. Compete ao Presidente:

- I - Presidir as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria.
- II - Representar pública e juridicamente o DA-ADS.
- III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os documentos referentes ao movimento financeiro.
- IV - Assinar, juntamente com o Secretário Geral, a correspondência oficial do DA-ADS.
- V - Representar o DA-ADS junto aos órgãos colegiados do IFRS - Câmpus Restinga, ou delegar a função a outro membro do DA-ADS, através de edital.
- VI - Representar o DA-ADS junto às entidades representativas de outros setores da comunidade educacional, ou delegar a função a outro membro do DA-ADS através de edital.
- VII - Ser responsável pela interação entre os demais membros da diretoria.
- VIII - Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 18º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.
- II - Substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo.
- III - Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 19º. Compete ao Secretário Geral:

- I - Publicar os avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites.
- II - Lavrar as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias.
- III - Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do DA-ADS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga
Diretório Acadêmico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas

IV - Manter em dia os documentos da entidade.

Art. 20º. Compete ao Tesoureiro Geral:

- I - Ter sobre seu controle direto todos os bens desta entidade.
- II - Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria.
- III - Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do Diretório Acadêmico.
- IV - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária.

Capítulo IV Da Eleição da Diretoria

Art. 21º. A Diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, para mandato de um (1) ano.

§ 1º - O voto será nominal para os cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral.

§ 2º - A eleição deverá ser convocada com, no mínimo, um (1) mês de antecedência.

§ 3º - O prazo máximo para inscrição de candidatos é de 7 (sete) dias antes da realização das eleições.

§ 4º - No ato da inscrição cada candidato deve especificar o cargo ao qual será investida candidatura, não podendo concorrer para mais de um cargo.

§ 5º - O cargo de Vice-Presidente será ocupado pelo segundo colocado nas votações para o cargo de Presidente.

Art. 22º. Não é admitido o voto por procuração.

Art. 23. A realização da eleição é de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral é escolhida pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

§ 2º - Todos os membros da Comissão devem assinar todo e qualquer documento referente a eleição.

§ 3º - A quantidade de membros da Comissão Eleitoral será de dois a cinco componentes decidida no momento de sua criação.

§ 4º - Os membros da Comissão Eleitoral não podem concorrer a eleição.

Art. 24º. Compete a Comissão Eleitoral:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga
Diretório Acadêmico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas

- I - Definir datas e regras referentes a eleitorais não presente neste estatuto.
- II - Elaborar e divulgar o edital de eleição.
- III - Homologar as inscrições.
- IV - Apurar os votos, declarar os vencedores e empossá-los.
- V - Após o empossamento, divulgar todos os documentos e balanço referente a eleição.

Parágrafo único: O Edital Eleitoral, com suas respectivas regras, deve ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 25º. Os vencedores tomarão posse até, no máximo, 15 (quinze) dias após a apuração dos votos.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 26º. O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 50% e mais um dos sócios.

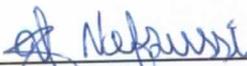
Art. 27º. A reforma total ou parcial do Estatuto, deverá ser aprovada em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 28º. Os casos que não constam neste estatuto deverão ser decidido em Assembleia Geral.

Art. 29º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do DA-ADS.

Art. 30º. Os diretores são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do DA-ADS, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 31º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



Presidente da Assembleia de Fundação



Secretário da Assembleia de Fundação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga
Centro Acadêmico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Assembleia Geral

Lista de presença da Assembléia Geral dos Estudantes do Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas do IFRS - Campus Restinga, para deliberar sobre a Fundação do Centro Acadêmico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas da mesma instituição.

Assinam abaixo, todos os presentes na Assembléia.

Nome	RG	Assinatura
Samuel Conceição da Silva	1069018293	
Luís Drum		
Fucas Mayn Barros	510720293	
FERNANDO R. Da Rosa	4086933647	
RENATA MACAÍ		
GIOVANI VARGAS		
BRUNO BECKER MOREIRA	6086353841	
Sehring Budlow	6067399214	
Fábio Henrique G. Souza	3096055136	
Henan Gabares Machado	8057269308	
Paulo Duarte Bol	111224729	
Michelly de Souza Alves	1105738221	
Eduarda de Brum	4113483624	
Elirio de Sousa	1003071345	
Alex Luvardelli Pereira	4080804661	
MARTA ESTER DE JESUS	9060099372	
SERGIO GAMBARRA DA SILVA	8064806077	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga
Centro Acadêmico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Assembleia Geral

Lista de presença da Assembléia Geral dos Estudantes do Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas do IFRS - Campus Restinga, para deliberar sobre a Fundação do Centro Acadêmico de Análise e Desenvolvimento de Sistemas da mesma instituição.

Assinam abaixo, todos os presentes na Assembléia.

Nome	RG	Assinatura
Luiz Felipe Vargas da Silva	6116266807	Luiz Felipe Vargas S.S
Paulo Henrique S. Faria	1091085413	Paulo H.S. Faria
Elvin Piccoli Vargas Junior	5108984799	Elvin Piccoli Vargas Junior
Yonathan M. Araujo	6087949696	Yonathan M. Araujo
LEONARDO R. DO NASCIMENTO		Leonardo Rodrigues
IGOR CORREA		IGOR
Mario Eduardo Bortolotti	5103554696	Mario Eduardo de A. Bortolotti
Iran Lucas de Almeida	4107584653	Jean Lucas
Caui Medina Xavier	5096104376	Caui
Lidiane de Almeida Fagundes	1093278552	Lidiane de A. Fagundes
João Pedro de A. Elvino		João Elvino
SAMUEL SANTOS DO SOUZA	1091208189	A.S. de Souza
Carlos Conceição	3062528686	Carlos
Denilson Rosa da C.	1109944643	Denilson
Joanaci Silva	5014007123	Joanaci Silva
CARLOS JOSÉ KOWALSKI	6075534211	Carlos José Kowalski
Fernanda Augusta Oliveira	9051311711	Fernanda Augusta V. Santa
Douglas S. Parloff	5078410698	Douglas S. Parloff
Anna Paula G. Silva Melo	1092571007	Anna Paula G. Silva Melo